



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 418 - DE 26 DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de contrato com a Concessionária de Energia Elétrica visando o recebimento dos ativos da iluminação pública e instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Dracena e dá outras providências.

MOISES ANTONIO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de transferência dos ativos da iluminação pública da zona urbana de Dracena com a Concessionária de Energia Elétrica ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97.

§1º O ajuste de que trata o **caput** deste artigo visará atender ao que determina o art. 218, da Resolução ANEEL nº 414/2010, com redação alterada pela Resolução ANEEL nº 479/2012.

§2º A transferência dos ativos da iluminação pública de que trata esta Lei Complementar será sem ônus para o Município de Dracena, observados os procedimentos técnicos e contábeis previstos nas Resoluções ANEEL nºs 414/2010 e 479/2012.

§3º A transferência dos ativos deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Suprimido (Emenda supressiva nº .

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 418 - DE 26 DEZEMBRO DE 2014.**

Fls.02

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º

Art. 8º

Art. 9º

Parágrafo Único.

Art. 10.

I -

II-

III –

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a sua publicação.